



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIUBA

CGC 45.724.952/0001-96

LEI Nº 042/94

ISENTA O PAGAMENTO DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM PARA O EXERCÍCIO DE 1994.

GILBERT FERREIRA CAIRES, Prefeito Municipal de Turiuba, Comarca de Curitiba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Turiuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º.- Fica a Prefeitura Municipal de Turiuba, autorizada no corrente exercício a isentar os contribuintes da Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem ao pagamento da mesma.

Artigo 2º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Turiuba, 22 de novembro de 1994.

GILBERT FERREIRA CAIRES
- Prefeito Municipal -

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrado nesta secretaria na data supra e encaminhada cópia ao Cartório Local.

SEBASTIAO ANIZIO
-Secretário-